JA-

Zona de Intervenção Florestal da Serra de Montargil Regulamento Interno

Artigo 1º

Identificação

- a) Denominação A ZIF da Serra de Montargil, processo nº 419/18 do ICNF, é uma área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e gerida por uma única entidade, que se rege pelo presente regulamento interno, pelas deliberações da assembleia-geral, bem como pelas disposições aplicáveis pelo Decreto-Lei n.º127/2005 de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º15/2009 de 14 de Janeiro, Decreto-lei nº 2/2011 de 6 de Janeiro, e Decreto-lei nº27/2014 de 18 de Fevereiro, Decreto Lei nº67/2017 de 12 de Junho.
- b) Localização A ZIF da Serra de Montargil abrange parte do distrito de Portalegre. A delimitação da ZIF assim como a sua localização administrativa encontra-se anexa a este regulamento interno (Anexo I).
- c) Superfície A ZIF da Serra de Montargil ocupa uma área de 19834 ha.
- d) Entidade Gestora A Entidade gestora da ZIF da Serra de Montargil designada pelo núcleo fundador é a AFLOSOR Associação dos Produtores Agro-florestais da Região de Ponte de Sor.

Artigo 2º

Objectivos

- 1- Além dos previstos na lei, a ZIF da Serra de Montargil foi constituída com os seguintes objectivos gerais:
 - 1) Conceber e realizar o planeamento operacional no domínio da Defesa da Floresta, relacionadas com a prevenção, o combate e a mitigação de danos causados nos ecossistemas florestais e afins, por agentes bióticos e abióticos;
 - Promover a conservação de recursos nomeadamente o solo e a água;
 - 3) Promover uma gestão sustentável e o ordenamento da floresta;
- 2- Para que a ZIF possa dar prosseguimento aos objectivos gerais propõe-se:
 - 1) Diminuir as condições de ignição e propagação de incêndios na área da ZIF;
 - 2) Vigiar os espaços florestais com o objectivo de prevenir a ocorrência de incêndios e intervir rapidamente em caso de ocorrência.
 - 3) Monitorizar e controlar a presença de agentes bióticos que coloquem em risco o coberto florestal;
 - 4) Promover a integração das superfícies florestais em áreas de pequena propriedade, na defesa dos perigos inerentes à floresta;

1.5

- 5) Promover a valorização económica de subprodutos e resíduos florestais para a produção de biomassa;
- 6) Promover a valorização e o desenvolvimento de actividades agro-florestais, silvopastorícias, apícolas, cinegéticas, produção de cogumelos e produtos silvestres;
- 7) Garantir de forma ordenada e permanentemente actualizada a recuperação dos espaços florestais e naturais afectados por incêndios;
- 8) Promover a manutenção de áreas agrícolas existentes e eventualmente aumentá-las como forma de compartimentar as áreas florestais de modo a controlar a progressão dos fogos florestais:
- 9) Fomentar a diversidade do coberto florestal;
- 10) Facilitar o acesso dos proprietários e produtores florestais aderentes à ZIF aos instrumentos financeiros de política florestal;
- 3- Os objectivos ora definidos serão precisados e calendarizados nos planos de gestão gerais e específicos a elaborar.

Artigo 3º

Órgãos Sociais da ZIF

Os Órgãos Sociais da ZIF da Serra de Montargil são eleitos trienalmente pela assembleia-geral de aderentes, exercem o seu cargo de forma não remunerada e devem forçosamente ser proprietários ou produtores florestais aderentes à ZIF:

- Mesa da Assembleia geral de aderentes, é constituída pelo Presidente da mesa e Secretário;
- Conselho fiscal, constituído pelo Presidente e dois Secretários.

Artigo 4º

Aderentes

Definição de aderente — Qualquer pessoa, singular ou colectiva, que seja proprietário ou produtor florestal, em prédios incluídos dentro da área de abrangência da ZIF e que tenha aderido a esta nos termos previstos no presente regulamento;

Pedido de adesão – Os proprietários ou produtores florestais que se encontrem dentro da área de abrangência da ZIF e pretendam aderir devem contactar a entidade gestora e solicitar um formulário de adesão. A aceitação do novo aderente irá depender do seguinte:

- 1) O prédio a incluir na ZIF encontra-se abrangido pelo limite da ZIF: o aderente será aceite após validação dos pressupostos pela Entidade Gestora;
- 2) O prédio a incluir na ZIF encontra-se fora do limite da ZIF, mas adjacente a esse limite, e não está abrangido por outra Zona de Intervenção Florestal: a aceitação do novo aderente deverá será deliberada em Assembleia Geral de Aderentes, uma vez que tal implica a alteração da delimitação territorial da ZIF. Neste caso a adesão apenas se torna efetiva após aprovação dada pelo ICNF relativamente à nova delimitação territorial da ZIF;

1-4

3) Em qualquer caso a nova adesão deverá ser celebrada por escrito, devendo o novo aderente assumir o compromisso de respeitar as obrigações inerentes à adesão, bem como o estatuído no presente regulamento interno.

Relação de proprietários e produtores florestais Aderentes — A Entidade Gestora da ZIF é a responsável pela elaboração, conservação e actualização da lista de aderentes.

Direitos dos aderentes – Os proprietários ou produtores florestais aderentes da ZIF têm os seguintes direitos:

- 1) Participar nas assembleias gerais, exercer o seu direito de voto, eleger e ser eleito para os órgãos sociais e ser representado por terceiros mediante apresentação de procuração;
- 2) Regularização do cadastro das suas propriedades e dos respectivos elementos de registo;
- 3) Respeito pelos marcos divisionais;
- 4) Receber justa compensação quando as suas propriedades forem utilizadas para instalação de infra-estruturas colectivas de interesse comum designadamente aceiros, caminhos e pontos de água, e haja perca de rendimento decorrente da referida instalação;
- 5) Receber informação actualizada periodicamente ou sempre que a solicite.

Deveres dos aderentes - Os proprietários ou produtores florestais aderentes da ZIF, têm os seguintes deveres:

- 1) Participar nas assembleias gerais;
- Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- 3) Cumprir o regulamento interno da ZIF;
- 4) Cumprir o Plano de Gestão Florestal aprovado para a ZIF;
- 5) Disponibilizar as suas propriedades para a instalação de Infra-estruturas colectivas de interesse comum mediante o pagamento de uma justa compensação;
- 6) Efectuar atempadamente o pagamento das jóias e quotas que vierem a ser determinadas pela assembleia geral de aderentes;
- 7) Contribuir para o fundo comum de acordo com o que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Artigo 5º

Assembleia-geral de aderentes

Constituição – A Assembleia Geral de aderentes é composta por todos os proprietários / produtores florestais aderentes, sendo presidida pela Mesa da assembleia-geral de aderentes, constituída de acordo com o Artigo 3º do presente regulamento.

Competências – São competências da Assembleia-geral de aderentes:

- 1) Eleger os órgãos sociais da ZIF (mesa da Assembleia-geral de aderentes e conselho fiscal);
- 2) Deliberar sobre o modo de votação e a diferenciação dos votos por aderente, atendendo à superfície dos prédios em ZIF;

1

- 3) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas, apresentados pela entidade gestora com o parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Aprovar o PGF e outros que venham a ser elaborados para a ZIF nos termos da legislação em vigor;
- 5) Fixar o valor das quotas dos aderentes e outras formas de contribuição para o fundo comum:
- 6) Aprovar o regulamento interno e as alterações que venham a ser propostas;
- 7) Definir o valor e forma de remuneração da entidade gestora.

Artigo 6º

Funcionamento da Assembleia-geral

Reuniões ordinárias - As reuniões ordinárias da assembleia-geral de aderentes são anuais, e devem realizar-se até 31 de Março de cada ano. Nessa reunião serão apresentados e votados o relatório e contas do ano anterior e o plano anual de actividades para o ano seguinte;

Reuniões extraordinárias – Serão convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da entidade gestora e ainda quando requerida por, pelo menos, um quarto dos aderentes;

Forma de votação – É exercido o direito de voto por escrutínio secreto quando relativo a acto eleitoral;

Votos por aderente – O número de votos a que cada aderente tem direito, depende da área total de superfície florestal que este representa de acordo com a seguinte disposição:

i) Por cada 100 hectares de área de superfície florestal integrada na ZIF, o aderente terá direito a um voto na assembleia geral, e assim sucessivamente, sem limite do teto máximo de votos por aderente, conforme exemplo:

Área aderente (ha)	N.º de Votos
≤100	1
>100 e ≤200	2
>200 e ≤300	3
>300 e ≤400	4
>400 e ≤500	5

- ii) Os aderentes com área total de superfície florestal inferior a 100 hectares terão sempre direito a um voto na assembleia geral.
- iii) A entidade gestora fica obrigada a manter atualizada uma relação com o número de votos que cada aderente dispõe na assembleia geral.

pho /

Artigo 7º

Quórum

- a) A Assembleia Geral deverá reunir validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes e que representam mais de metade da área total de superfície florestal integrada na ZIF;
- b) Quando à hora marcada não estiverem presentes, pelo menos metade dos aderentes e que representem mais de metade da área total de superfície florestal integrada na ZIF com direito a voto, a assembleia-geral reúne validamente, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora designada para primeira convocatória, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais aderentes presentes, excepto, tratando-se de deliberações em matéria que a lei, ou o presente regulamento interno exijam maioria qualificada.

Artigo 8º

Eleição dos Órgãos Sociais

- a) Apresentação de Listas As listas para os Órgãos Sociais devem ser apresentadas até 48 horas antes do acto eleitoral ao Presidente da mesa da assembleia-geral;
- b) Eleição Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria relativa dos votos expressos em assembleia-geral de aderentes;
- c) Duração do mandato O mandato dos órgãos sociais eleitos é trienal,
- d) Convocatória A convocatória para eleição dos órgãos Sociais é feita com uma antecedência mínima de 20 dias corridos através de carta, fax ou e-mail conforme requerido pelo aderente aquando da adesão.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia-geral

- a) A Mesa da Assembleia-geral é constituída por dois membros efectivos: um presidente, e um secretário;
- b) É da competência da mesa da assembleia geral:
 - 1) Convocar as assembleias gerais;
 - 2) Elaborar e publicitar as actas;
 - 3) Dirigir e coordenar os trabalhos da assembleia.

Artigo 10º

Conselho Fiscal

- a) O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos: um presidente e dois secretários;
- b) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira:

The little

c) São competências do Conselho Fiscal analisar e emitir parecer sobre o relatório e contas da ZIF, a ser apresentado em assembleia-geral de aderentes.

Artigo 11º

Entidade Gestora

a) Responsabilidades da Entidade Gestora

A entidade gestora é responsável pela administração e realização dos objetivos da ZIF. São responsabilidades da entidade gestora entre outras legalmente previstas:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas no presente regulamento interno;
- 2) Executar as deliberações da assembleia-geral de aderentes;
- 3) Elaborar e publicitar os elementos estruturantes da ZIF;
- 4) Respeitar os interesses e expectativas dos aderentes;
- 5) Elaborar o plano anual de actividades e o relatório e contas a apresentar à assembleia;
- 6) Garantir a execução dos planos aprovados para a ZIF;
- 7) Promover a elaboração de projectos tendo em vista a obtenção de financiamento público;
- 8) Prestar informação sobre as actividades a decorrer na ZIF e proceder à sua publicitação;
- 9) Constituir um fundo comum;
- 10) Registar as contas de gestão e numerar e rubricar os documentos de despesa e de receita, guardar e manter todos os documentos que digam respeito à ZIF;
- Dispor de um centro de custos específico para a ZIF.

b) Substituição da Entidade Gestora

- 1) A duração do mandato da Entidade gestora da ZIF não está limitado no tempo, mas aquela poderá ser substituída a qualquer altura por iniciativa dos proprietários e produtores florestais em assembleia-geral de aderentes, devendo estes representar mais de 50% do universo dos proprietários e produtores florestais aderentes e deter, em conjunto, mais de metade da superfície florestal da área da ZIF;
- 2) A entidade gestora pode ainda ser substituída no caso de ocorrer renúncia própria comunicada por escrito ao Presidente da Mesa a quem caberá então a imediata convocatória de uma assembleia geral para designação de nova entidade gestora. Neste caso a entidade gestora que renuncie manter-se-á em funções até ser validamente designada a nova entidade gestora da ZIF;

1/2

Artigo 12º

Despesas da ZIF

Constituem despesas da ZIF:

- a) Todas as despesas decorrentes do exercício das suas atividades de administração, de gestão florestal, e da promoção de iniciativas deliberadas pelos Órgãos Sociais, mediante situação financeira do Fundo Comum;
- b) Os encargos que derivem da adesão da Entidade Gestora da ZIF a Federações ou outros organismos no âmbito dos objectivos da ZIF;
- c) As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

Artigo 13º

Receitas da ZIF

Constituem receitas da ZIF:

- a) Jóias e quotas pagas pelos aderentes de acordo com a tabela aprovada em assembleia geral de aderentes;
- b) Subsídios à constituição e funcionamento da ZIF e outros instrumentos de apoio à floresta;
- c) Doações recebidas de organismos estatais, entidades públicas ou privadas, aderentes ou quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas;
- d) Contribuições financeiras dos aderentes, bem como os prémios, incentivos e outras receitas que lhe sejam atribuídas nos termos da lei e das condições definidas no presente regulamento interno.

Artigo 14º

Fundo Comum

- a) Todas as receitas da ZIF são depositadas num fundo comum;
- b) A Entidade Gestora dispõe das receitas da ZIF, mediante aprovação em assembleia-geral de aderentes, com a finalidade de financiar acções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos proprietários e produtores florestais aderentes;
- c) A movimentação do fundo comum é da competência da Entidade Gestora da ZIF.

Artigo 15º

Alteração da delimitação da ZIF

A área da ZIF pode ser alterada por deliberação da assembleia geral de aderentes com uma periodicidade não inferior a um ano, e sempre mediante autorização prévia do conselho diretivo do ICNF;

Artigo 16º

Extinção da ZIF

- Poderá ser requerida ao ICNF a extinção da ZIF, mediante prévia deliberação dos aderentes, a) tomada em Assembleia-geral que representem no mínimo 50% dos aderentes e que detenham em conjunto pelo menos metade da área de superfície florestal da ZIF:
- Em caso de efetiva extinção da ZIF realizada nos termos da lei e determinada pelo ICNF o património da ZIF terá o destino que for aprovado em assembleia-geral de aderentes, e em concordância com a lei vigente;
- Em caso de extinção, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimação das actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património.

Artigo 17º

Aprovação do regulamento Interno

As alterações ao presente regulamento interno serão válidas desde que aprovadas em Assembleiageral de aderentes por deliberação tomada por maioria relativa dos aderentes presentes em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Artigo 18º

Disposições transitórias

- a) Este regulamento foi aprovado por unanimidade dos proprietários e produtores florestais que constituem o núcleo fundador da ZIF.
- b) Após a criação da ZIF pelo ICNF, a entidade gestora designada pelo núcleo fundador deverá, no prazo máximo de trinta dias, convocar uma Assembleia Geral destinada à eleição dos membros titulares dos órgãos sociais e aprovação do presente regulamento por todos os proprietários ou produtores florestais aderentes.

Pomte de Son, 15 de tormeins de 2022

Alpho. Lh Tor

for Cuillen Solgale de Co



